

LEI ORDINÁRIA Nº 005/2023, DE 07 DE MARÇO DE 2023

“ALTERA A LEI Nº 783/2022 E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Sr. **ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA**, Prefeito Municipal de Augustinópolis - TO, no uso das atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei orgânica, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Augustinópolis - TO, aprovou e Ele sanciona e promulga a presente Lei Ordinária:

Art. 1º - Extingue o inciso VI, do Art. 4º da Lei nº 783/2022 de 13.12.2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - *O Conselho de Turismo será constituído de no mínimo 03 (três) membros do Poder Públicos e 03 (três) membros da Sociedade Civil organizada, e que tenham interesse pelo desenvolvimento e fomento do turismo sustentado em Augustinópolis, abaixo relacionado:*

I - *Secretaria Municipal de Administração e Desenvolvimento Econômico;*

II - *Secretaria Municipal de Cultura e Turismo;*

III - *Secretaria Municipal de Meio Ambiente;*

IV - *Associação Comercial e Industrial de Augustinópolis;*

V - *Instituições Educacionais de Ensino Superior.*

Art. 2º - Altera a redação do Art. 6º da Lei nº 783/2022 de 13.12.2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - *O órgão coordenador e executor de Política Municipal de Turismo é a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.*

Art. 3º - Altera a redação do Art. 9º da Lei nº 783/2022 de 13.12.2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 9º - *Fica instituído o Fundo Municipal de Turismo de Augustinópolis - FUMTUR, instrumento de captação e aplicação de recursos, com a finalidade de proporcionar apoio e suporte financeiro às ações municipais nas áreas de responsabilidade, sendo de natureza contábil, vinculado à Secretaria Municipal de Cultura e Turismo.*

PARÁGRAFO ÚNICO - *A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, em conjunto com o Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, adotarão ações comuns no sentido de:*

Art. 4º - Altera a redação do inciso V, do Art. 12 da Lei nº 783/2022 de 13.12.2022, que passará a vigorar com a seguinte redação:

V - aplicação de recursos em quaisquer projetos turísticos e de eventos de iniciativa da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo e do Conselho Municipal de Turismo - COMTUR, e que desenvolvam a atividade turística no Município de Augustinópolis.

Art. 5º - As demais disposições da Lei Municipal nº 783/2022 de 13.12.2022, permanecem inalteradas.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Augustinópolis/TO, aos 07 dias do mês de março de 2023.

ANTÔNIO CAYRES DE ALMEIDA

-Prefeito Municipal-